



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.778, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa rejeitou o veto parcial, e Eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o seguinte dispositivo do Projeto de Lei convertido na Lei n. 2.778, de 25 de junho de 2012, que “Dispõe sobre estágio probatório e progressão; mudança de nomenclatura, criação e extinção de cargos; concessão de Gratificações de Trânsito e de Atividade de Docência, Auxílios Incentivo à Formação e Alimentação, Adicional de Qualificação Funcional; instituição do Prêmio Merecimento, altera, acrescenta, revoga, dá nova redação e institui novos dispositivos na Lei n. 1.638, de 8 de junho de 2006 e dá outras providências”:

“Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador